CONTRATO Nº 01.1406/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTE DE GRAVIDEZ E PRESERVATIVOS MASCULINO SEM LUBRIFICANTE, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E J A OLIVEIRA COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMÉRCIO, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17, com endereço sito na Conjunto Parque Piauí, Q-47, C-11, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTE DE GRAVIDEZ E PRESERVATIVOS MASCULINO SEM LUBRIFICANTE,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **AQUISIÇÃO DE TESTE DE GRAVIDEZ E PRESERVATIVOS MASCULINO SEM LUBRIFICANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 043/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

57

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará ate 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000

10.301.0005.2073.0000

10.301.0005.2215.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 213, 214.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 17.598,70 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 14 de junho de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

J A OLIVEIRA COMÉRCIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ana Angélica Silva de Sousa
056.022.303-90
Gabrielli de Assis Lima
063.396.753-01

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:04719F7C98539660

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 012/2021 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº: 01.0103/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.037.253/0001-96
ENDEREÇO: Rua Jaime da Silveira, nº 315, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI.
OBJETO: Manutenção corretiva do Raio X fixo (modelo: Intecal CR- 125 500mA) do Hospital Dirceu Mendes Arcoverde do município de Água Branca/PI.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/ TESOURO ESTADUAL/ MAC/ FUS/ FUNDO ÚNICO DA SAÚDE
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA: 01/03/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA**

Id:09FEB55E0E7B9664

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

Água Branca (PI), 30 de abril de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 033/2021 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA DRY DE IMPRESSÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS E INSTALAÇÃO DE AUTOCLAVE COM AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 27.037.253/0001-96** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:0047CF137FB59663

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 033/2021 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº: 02.3004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.037.253/0001-96
ENDEREÇO: Rua Jaime da Silveira, nº 315, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI.
OBJETO: INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA DRY DE IMPRESSÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS E INSTALAÇÃO DE AUTOCLAVE COM AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/ TESOURO ESTADUAL/ MAC/ FUS/ FUNDO ÚNICO DA SAÚDE
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
DATA: 30/04/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA**

Id:167C26995855967C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 034/2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº: 03.3004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.037.253/0001-96
ENDEREÇO: Rua Jaime da Silveira, nº 315, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI.
OBJETO: INSTALAÇÃO DE MAMOGRAFIA E INSTALAÇÃO DE DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLÓGICAS CR DO HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/ TESOURO ESTADUAL/ MAC/ FUS/ FUNDO ÚNICO DA SAÚDE
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
DATA: 30/04/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA**

Id:167C26995855966C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 043/2021 – REPUBLICADO POR INOCRREÇÃO
CONTRATO Nº 01.1406/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMÉRCIO
CNPJ: 04.356.109/0001-17
ENDEREÇOR: Conjunto Parque Piauí, Q-47, C-11, Teresina-PI.
OBJETO: Aquisição de teste de gravidez e preservativos masculino sem lubrificante.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS/ ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.
VALOR: R$ 17.598,70 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos)
DATA: 14/06/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **J A OLIVEIRA COMÉRCIO.**

Id:04719F7C98539670

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

Água Branca (PI), 14 de junho de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 043/2021 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Aquisição de teste de gravidez e preservativos masculino sem lubrificante.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **J A OLIVEIRA COMÉRCIO, CNPJ: 04.356.109/0001-17** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 17.598,70 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:089B6FE5B0F199E0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTOS – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 025-2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como **objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ambientes internos e externos de prédios públicos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos-PI e suas Secretarias.** Data do início e fim do recebimento das propostas: **Das 08:30h do dia 25/06/2021 até às 08:00h do dia 06/07/2021.** Data e horário do início da disputa: **09:20h do dia 06/07/2021.** Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Prefeitura Municipal de Altos-PI, Praça Cônego Honório, 30, bairro Centro, CEP nº 64.290-000, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 23 de junho de 2021

Esdras Coelho Pereira
Pregoeiro

Id:07382A6D5367966E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 0052/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, a partir do dia 22 de junho até as 5h da manhã do dia 28 de junho de 2021, no âmbito do Município de Batalha, para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da Lei estadual nº 7.378 de 11 de maio de 2020 e pelos decretos municipais 004 e 005 de 2021,e

CONSIDERANDO a constatação do aumento da taxa de transmissão da COVID-19 bem como o aumento do número de casos de COVID - 19;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento da COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavirus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam proibidas/suspensas, em todo o Município do dia 22 de junho até as 5h da manhã do dia 28 de junho de 2021, as seguintes atividades:

I - a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados que causem aglomerações, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 22 de junho até as 5h da manhã do dia 28 de junho de 2021;

II - o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas, bem como a visitação e a permanência de pessoas em Balneários, banhos e pontos turísticos no município de Batalha - PI;

III - as atividades que envolvam aglomeração,eventos culturais, atividades esportivas e sociais,o funciamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques e praças que por si só causem aglomerações, ficando esta permanência condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada por deste Decreto.

Art. 2º. Durante os dias 22, 23, 24 e 25 de junho de 2021 serão observadas também as seguintes medidas:

I - Restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares poderão funcionar até as 22:00h de forma presencial e na modaliade delivery até as 23:00h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração no estabelecimento ou no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

III - Bares e estabelecimentos similares só poderão funcionar com atendimento **presencial** até as 22h e mediante delivery até as 23:00h, vedado a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico;

IV - academias de saúde e centros de treinamento poderão funcionar até as 21:00h, desde que respeitados todos os protocolos quanto a capacidade de pessoas no estabelecimento e normas de higiene do ambiente e proteção quanto ao uso de máscaras e álcool em gel;

Art. 3º. Durante o dia 26 de junho de 2021, serão observadas as seguintes medidas:

I - o comércio em geral poderá funcionar até as 14h;

II - Bares e estabelecimentos similares só poderão funcionar com atendimento **presencial** até as 12:00h e mediante delivery até as 23:00h, vedado a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico;

III - Restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares poderão funcionar até as 15:00h de forma presencial e na modaliade delivery até as 23:00h, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração no estabelecimento ou no seu entorno;

IV - academias de saúde e centros de treinamento fica proibido o funcionamento;

Parágrafo único. O disposto no **inciso I** deste artigo **não** se aplica a:

I - drogarias e farmácias;

II - postos de combustíveis; (21h)

III - padarias (19h)

IV - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V - serviços de segurança pública e vigilância;

VI - serviços de telecomunicação e imprensa;

VII - os serviços públicos de energia elétrica, fornecimento de água potável.

VIII - borracharias;

Art. 4º. No dia 27 de junho de 2021 somente poderão funcionar os seguintes serviços:

I - Restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares só poderão na modaliade delivery até as 23:00h, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração no estabelecimento ou no seu entorno;

II - Bares e estabelecimentos similares só poderão funcionar mediante delivery até as 23:00h, sendo proibido a venda para consumo no local do estabelecimento;

III – Peixarias, açougues e vendas de frango abatido até as 11 horas;

IV - farmácias e drogarias;

(Continua na próxima página)